



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1084/2013.
DE 26 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN DIGITAL MEDIANTE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de gestão, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as pessoas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da união, dos estados e do município, bem como as fundações instituídas pelo poder público estabelecido ou sediadas no município ficando estas obrigadas a adotarem o processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente, via internet, os serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras exigências formais previstas no Código Tributário Municipal de Iguaba de Grande, fica o sujeito passivo obrigado ao cumprimento dos deveres instrumentais de que trata esta Lei.

Art. 2º Tratando-se de livro escriturado por meio eletrônico, deverá este, ao término de cada exercício, ser encadernado (tipo livro) e encaminhado à administração fazendária municipal independente de qualquer solicitação.

§ 1º As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a escrituração de serviços prestados e tomados, através dos meios eletrônicos do ISS ON-LINE.

§ 2º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando na Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

§ 3º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar, por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na Legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto retido.

§ 4º O Contribuinte deverá escriturar seu movimento econômico de forma que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

§ 5º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 6º O tomador de serviço e o proprietário dos imóveis onde os serviços forem executados, respondem solidariamente pelo cumprimento da obrigação acessória e principal do prestador de serviço, nos termos da Legislação Tributária nacional e municipal.

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 3º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para os contribuintes inscritos no Cadastro Geral Mobiliário do Município e cujo regime de cobrança do ISSQN seja o movimento econômico mensal.

§ 1º A partir de 06 (seis) meses da data de publicação desta Lei, será obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e pelo prestador de serviços que:

I - Obteve uma receita operacional bruta no anterior a vigência desta lei, igual ou superior a limite definido na Lei Complementar Federal 123/2006, no que tange ao microempreendedor individual ou estimar para em curso este mesmo valor, considerando o faturamento com prestação de serviço ou não;

II - Prestar serviço à administração pública municipal direta ou indireta.

§2º Será facultada a emissão da Nota Fiscal Eletrônica aos seguintes contribuintes:

I - Contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual, em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade;

II - Contribuintes definidos como MEI - Microempreendedor Individual, na forma do §1º, do art. 18-A, da Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviço emitirá por meio do Talão de Nota Fiscal Física, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, e que deverá, quando sanado o impedimento, ser substituído por NFS-e na forma a ser definido em regulamento.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Física deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal Eletrônica e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º A Autorização para impressão de Documento Fiscal obedecerá as normas contidas no Título II, Capítulo III, da Lei Complementar nº 12/1998 – CTM (Código Tributário Municipal) e nos artigos desta Lei.

§ 1º A Autorização para emissão da NFS-e deverá ser solicitada eletronicamente através da AIDF-e disponível no site da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.iguaba.rj.gov.br.

§ 2º Quando a Autorização para talão de nota fiscal física o interessado deverá fazer a solicitação através da AIDF, obedecendo às mesmas normas dos Documentos Gerenciais – DOGs, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.6º A não observância das normas tratadas nesta Lei terão suas penalidades previstas na presente lei e no que couber as demais legislações pertinentes.

Art. 7º A não observância do prazo estipulado no Parágrafo Único do art. 3º, e o descumprimento do art. 4º, desta Lei, sujeitará o infrator a multa de 100 %(cem por cento) do imposto devido.

Parágrafo Único. Na reincidência a infração será punida com o valor em dobro da penalidade prevista no *caput* deste artigo e a cada reincidência subsequente.

Art. 8º As normas complementares a esta Lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua regulamentação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de junho de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Logotipo		RUA		CPF:	
		Telefone:		Inscrição Municipal:	
				E-mail:	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº da Nota: 0000000 Série EL					
Data de Emissão: / /					
Data de Lançamento: / /					
Sub-Série: ELETRÔNICA					
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE Secretaria Municipal de Fazenda				ISSQN Retido pelo Tomador: Situação:	
É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico: www.sabara.mg.gov.br Código de Controle da Nota Fiscal: { - - - - }					
Destinatário - Tomador					
Nome ou Razão Social:					
CPF/CNPJ:					
Endereço:					
Telefone: E-mail:					
Item	Qtidade	Discriminação do(s) Serviço(s)	Aliq. %	Valor Unitário	Valor Total
Deduções: * ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS *					
Base de Cálculo		Valor do ISSQN		Valor da Nota Fiscal	
Observação:					
Emitido por em às					
<hr/>					
Nota Fiscal Nº 0000000 Série		Recebemos de(os) serviço(s) constante(s) nesta NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº SÉRIE "EL"			
		Código de Controle da Nota Fiscal: { - - - - }			
		Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____			



ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

- I - número sequencial composto de quinze algarismos gerados sequencialmente
 - II - código de verificação de autenticidade;
 - III - data e hora da emissão;
 - IV - identificação do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
 - V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - VI - discriminação do serviço;
 - VII - valor total da Nota Fiscal Eletrônica;
 - VIII - valor da dedução, se houver;
 - IX - valor da base de cálculo;
 - X - código do serviço;
 - XI - alíquota e valor do ISSQN;
 - XII - valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;
 - XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
 - XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;
 - XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
 - XVI - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.
- A Nota Fiscal Eletrônica conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Iguaba Grande” e “Nota Fiscal Eletrônica”.
- O número da Nota Fiscal Eletrônica será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V supra é opcional:
- I - para as pessoas físicas;
 - II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

ANEXO III
MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Lançamentos Cadastrais		Base de Cálculo	Recetas	Endereço do Contribuinte
Inscrição:	Base Cálculo	:00	ISS JUR	
CPF:	Imposto	:00	Juros	
Inscr. Est.:	Competência	/ /	Multa	
	Dt. Cálculo	/ /	Total	
	Nº Cálculo			
	Nº Guia			

Nome e Endereço de Correspondência:

***Pagável nos Bancos BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAJ, SANTANDER e LOTÉRICAS.
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Lancamento de aluguel de quartos

ISS On-line Partida: 1* Vencimento: / / Valor: Juros/Multa: Atualização: Total:

ISS On-line: ISSQN: 1ª 00(00)00(00-0) 000(00)0000-0 000000(0000-0) (0000000000)-0

Inscrição: Exercício: Dt. Emissão: Nº Guia: Dt. Lanço:

Via Banco

Iguaba Grande, 26 de junho de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA